



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 585/2024

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 05/03/2024, nos termos do acórdão à peça 69/SGAP, publicado no "DOC" de 03/04/2024, constante do(a) **REPRESENTAÇÃO nº 1.119.715 da PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI**, determinou a **RESTITUIÇÃO** aos cofres do **MUNICÍPIO DE ONÇA DE PITANGUI**, a(o) Sr(a). **MARCUS APARECIDO DE ARAUJO**, CPF 909.176.426-00, Secretário Municipal, à época, com endereço à Rua Córrego Seco, n. 23, centro, Onça de Pitangui/MG, CEP 35.655-000, no valor histórico total de R\$ 11.500,88 (onze mil e quinhentos reais e oitenta e oito centavos) referente à importância recebida indevidamente à título de adicional por tempo de serviço (peça 12/SGAP e peça 69/SGAP, pg. 6). Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente, perfaz a quantia de **R\$ 14.346,35** (quatorze mil e trezentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos), nos termos da(s) memória(s) de cálculo que integra(m) a presente certidão. O(s) valor(es) deverá(ão) ser atualizado(s) monetariamente nos termos do art. 431 da Resolução n.º 24/2023(RITCMG), na(s) data(s) do(s) respectivo(s) recolhimento(s). É o que consta dos referidos autos. Eu, Andréa Leão Pinto, TC 01643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 27 do mês de novembro de 2024. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 585/2024
PROCESSO: 1.119.715
EXERCÍCIO: 2022
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 05/03/2024
PUBLICAÇÃO: DOC de 03/04/2024
TRÂNSITO EM JULGADO: 25/07/2024
RESPONSÁVEL: MARCUS APARECIDO DE ARAUJO
CPF: 909.176.426-00

Restituição aos cofres do município de ONÇA DE PITANGUI

Restituição, aos cofres municipais, da importância recebida indevidamente à título de adicional por tempo de serviço (peça 12/SGAP e peça 69/SGAP, pg. 6)

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
01/2021	R\$ 2.875,22	1,2577061	R\$ 3.616,18
02/2021	R\$ 2.875,22	1,2543198	R\$ 3.606,45
03/2021	R\$ 2.875,22	1,2441179	R\$ 3.577,11
04/2021	R\$ 2.875,22	1,2335101	R\$ 3.546,61

Valor devido: R\$ 14.346,35

Valor histórico total devido: R\$ 11.500,88

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 14.346,35

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 11/11/2024, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.